



BROCHIER - RS

---

## Lei nº774/2002

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 16 de agosto de 2002

**ALTERADA pela Lei 946/05.**

**REVOGADA pela Lei 1.019, de 24 de abril de 2006.**

### LEI Nº 774, DE 16 DE AGOSTO DE 2002.

**Institui o Sistema de Controle Interno no Município, inclui meta no Plano Plurianual 2002/2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, e autoriza a abertura de Crédito Especial.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Brochier, o **Sistema de Controle Interno**, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

**Parágrafo Único** - O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I** - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II** - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III** - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV** - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V** - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI** - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII** - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

**VIII** - controlar a execução orçamentária;

**IX** - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

**X** - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

**XI** - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

**XII** - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

**XIII** - verificar a escrituração das contas públicas;

**XIV** - acompanhar a gestão patrimonial;

**XV** - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

**XVI** - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

**XVII** - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

**XVIII** - verificar a implementação das soluções indicadas;

**XIX** - criar condições para atuação do controle externo;

**XX** - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

**XXI** - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

**XXII** - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

**I** - órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

**II** - órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a **Central do Sistema de Controle Interno**, da documentação atinente a essa tarefa.

**Art. 4º** - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

**I** - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que será o Coordenador;

**II** - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

**§ 1º** - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.



## BROCHIER - RS

---

**§ 2º** - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

**§ 3º** - O Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno perceberá uma gratificação mensal equivalente ao valor estabelecido no Plano de Carreira dos Servidores para a FG6 - Coeficiente 2,4.

**§ 4º** - Os demais integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal equivalente ao valor estabelecido no Plano de Carreira dos Servidores para a FG3 - Coeficiente 1,2.

**§ 5º** - As gratificações referidas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo correspondem à compensação pecuniária pela execução de todas as atribuições previstas nesta Lei, inclusive se realizadas fora do horário de expediente da Prefeitura.

**Art. 5º** - A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

**Art. 6º** - As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de **Recomendações**, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito do respectivo Poder.

**Art. 7º** - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

**I** - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;

**II** - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

**III** - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

**IV** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**V** - Secretaria Municipal de Obras e Viação;

**VI** - Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Indústria e Comércio;

**VII** - Gabinete do Prefeito; e

**VIII** - Câmara Municipal de Vereadores.

**§ 1º** - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, podendo, enquanto não contar com servidor com essa qualificação, designar detentor de cargo em comissão.

**§ 2º** - O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

**§ 3º** - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 8º** - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

**I** - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

**II** - representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

**III** - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações.

**Art. 9º** - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

**Art. 11** - A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

**Art. 12** - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

**Art. 13** - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente, e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público **obrigatório**.

**Art. 14** - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir meta no Plano Plurianual 2002/2005, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002 e no Orçamento Anual de 2002, com a seguinte codificação e classificação:

02 - Gabinete do Prefeito

02 - Controle Interno

04 - Administração

124 - Controle Interno

0015 - Fiscalização da execução orçamentária e da gestão financeira do Município

1.030 - Implantação do Controle Interno

3.1.90.11.01 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.03.01 - RPPS Servidores.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 16** - Fica, igualmente, autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.167,00 (Cinco mil cento e sessenta e sete reais) para suportar as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 17** - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior a maior arrecadação que vier a ocorrer no presente exercício.

**Art. 18** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 658, de 28 de dezembro de 2000.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 16 DE AGOSTO DE 2002.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**Data Supra.**

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**ASTOR PLINIO SCHERER**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda**